PROJETO DE LEI Nº 2.818, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Agente Comunitário de Saúde.

Parágrafo único. As atribuições da função de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. As contratações previstas no artigo anterior dar-se-ão no número de até 6 (seis) contratos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. As contratações previstas no *caput* deste artigo destinam-se:

I - Equipe 1 da Estratégia da Saúde da Família:

a) 1 (uma) vaga para a microárea 01 (centro);

b) 1 (uma) vaga para a microárea 02 (centro);

c) 1 (uma) vaga para a microárea 03 (centro);

d) 1 (uma) vaga para a microárea 06 (Arroio Canoas – Sagrado Coração de Jesus);

e) 1 (uma) vaga para a microárea 08 (Linha Rodrigues da Rosa).

II – Equipe 2 da Estratégia da Saúde da Família:

a) 1 (uma) vaga para a microárea 02 (Linha Francesa Alta).

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.089, de 06 de abril de 2005 e alterações.

Parágrafo primeiro. O vencimento básico é de R$ 2.824,80 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), que correspondem ao valor fixado pela Lei Municipal nº 2.740, de 23 de maio de 2023 e Lei Municipal nº 2.807, de 07 de fevereiro de 2024, que concedeu revisão geral anual e reajuste dos vencimentos.

Parágrafo segundo. O valor previsto no parágrafo primeiro deste artigo poderá sofrer alteração, com base na legislação que conceder revisão geral anual e de reajuste dos vencimentos dos servidores.

Parágrafo terceiro. Os direitos e deveres dos contratados são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º. Os contratos, de natureza administrativa, terão a duração de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogados, por no máximo igual período.

Art. 5º. Os contratos ficarão prorrogados por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada(s) gestante(s).

Art. 6º. Para efeitos de contratação, será observada a lista de candidatos classificados em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade 1 – Secretaria Municipal da Saúde

10.271.0031.2302 – Assistência a Previdência do Servidor

3.3.1.9.0.13.00.000000 – Obrigações patronais

10.122.0001.2701 – Manutenção da Sec. da Saúde

3.3.3.9.0.46.00.000000 - Auxílio alimentação

3.3.1.9.0.13.00.000000 – Obrigações patronais

ÓRGÃO: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade 2 – Fundo Municipal da Saúde

10.301.0107.2724 – Manutenção do ACS

3.3.1.9.0.11.00.000000 – Vencimentos e vantagens fixas/servidores

3.3.1.9.0.16.00.000000 – Outras despesas variáveis

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

FUNÇÃO – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

Desenvolver e exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente; utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia de conquista de qualidade de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas públicas que promovem a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente comunitário de Saúde.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 2.818, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Senhor Presidente,
Vereadores e Vereadoras,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público.

Justificamos a proposta.

Na **Equipe 1** da Estratégia da Saúde da Família a ACS Adelita Kerber Lenz Pereira, que atua da microárea 02 (Centro) se encontra em licença saúde; na microárea 03 (Centro) a ACS Rosimere Vrielink solicitou exoneração; nas demais microáreas da Equipe 1, pela não aprovação de candidatos em concursos públicos anteriores. Em relação a **Equipe 2,** microárea 02 (Linha Francesa Alta), a Agente Comunitária de Saúde encontra-se em limitação de atividades laborativas, baseada na Portaria nº 12.369, de 17 de maio de 2022 e está atuando no setor administrativo da Unidade Básica de Saúde.

Salientamos que no momento que não houver Agente Comunitário de Saúde nestas microáreas, as famílias ficarão desassistidas, sendo que a equipe incompleta *não obtém êxito na cobertura de 100% da população*, conforme pactuado com o Ministério da Saúde. Oportuno também referir que o Município recebe recurso por Agente Comunitário de Saúde em atuação e cadastrado no SCNES.

Ressaltamos que no atual cenário, com aumento de casos de dengue os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) constituem peça fundamental na Equipes de Saúde da Família (ESF). Os profissionais são responsáveis por identificar as

necessidades da população, orientar e estimular a busca por assistência médica e hospital, quando necessário.

Segue impacto orçamentário-financeiro.

Ante o exposto, estando devidamente justificado, pedimos a aprovação de mais este Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.